



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
CNPJ: 45701.455/0001- 72



LEI Nº 1.555, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.021

“Altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.448/2019.”

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.448, de 13 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse anual à entidade do valor de até R\$ 32.500,00 (Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais), a partir do exercício de 2022, a título de subvenção, nos termos do artigo 201 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 32.500,00 (Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais), conforme disposto no artigo 2º.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santo Antonio do Pinhal, em 23 de dezembro de 2021.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município, em 23 de dezembro de 2.021.

LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração